



RESOLUÇÃO Nº. 001/2026

QUE ESTABELECE O REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DELIBERATIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DE PASSO DO SOBRADO – RS.

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as regras para o processo eleitoral de escolha, por meio de voto secreto e facultativo, de 2 (dois) membros representantes dos Poderes e órgãos do município e respectivos suplentes e 1 (um) membro representante dos Inativos e respectivo suplente para o Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social Município de Passo do Sobrado, escolhidos entre os servidores públicos efetivos do Município, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 2.128/2022.

Parágrafo único. A eleição de que trata este Regulamento terá único pleito e será realizada no dia **11 de agosto de 2026, das 13h00 às 18h30**, nas dependências da **Câmara Municipal de Vereadores de Passo do Sobrado**, conforme estabelecido pela Comissão Eleitoral especificamente designada por meio de portaria do Poder Executivo.

CAPITULO II DO CONSELHO

Art. 2º. Em cumprimento ao art. 9º da Lei Municipal nº 2.128/2022, a representação do Conselho a ser eleita será constituída por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo Prefeito dentre os segurados efetivos ativos do Poder Executivo e órgãos do Município;

II – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal dentre os segurados efetivos ativos do Poder Legislativo;

III – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente escolhidos pelos beneficiários, dentre os aposentados segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município (RPPS);

IV – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes escolhidos pelos segurados, dentre os segurados efetivos ativos dos Poderes e órgãos do Município.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL



Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º. Serão realizadas eleições a cada 4 (quatro) anos para a escolha dos conselheiros, com mandato de igual duração.

§ 1º. Será permitida a recondução dos membros no caso de não haver manifestação de interesse por parte de novos candidatos.

§ 2º. Na ausência de nomes na lista de suplentes eleitos para substituição de titular afastado, escolhido pelos segurados ou beneficiários, será indicado novo membro pelo Conselho Deliberativo, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 3º. Na ausência de nomes na lista de suplentes indicados pelos entes para substituição de titular afastado, será indicado novo membro pelo Prefeito Municipal, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

Art. 4º. O Processo Eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado final da eleição e sua divulgação.

§ 1º. Integrarão o Processo Eleitoral:

I - o Regulamento Eleitoral;

II - o Edital de Convocação de Eleição;

III - a relação nominal dos eleitores;

IV - as cédulas de votação e o resultado da apuração dos votos;

V - os Requerimentos de Inscrição de Candidato;

VI - as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;

VII - as atas da Comissão Eleitoral;

VIII - eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º. Todos os documentos referentes ao Processo Eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, mantidos pelo Conselho do RPPS pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL



Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, observada a seguinte distribuição:

I – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

II – 2 (dois) representantes do Poder Executivo.

§ 1º. No mínimo dois integrantes da Comissão Eleitoral devem ser servidores públicos efetivos.

§ 2º. É vedada a atuação dos membros do Conselho do RPPS na organização e realização das eleições.

§ 3º. Não poderá integrar a Comissão Eleitoral o servidor que pretenda se inscrever como candidato, que manifeste apoio formal a qualquer candidato, ou que possua relação de conjugalidade, união estável ou parentesco consanguíneo ou afim, até o segundo grau, com qualquer dos candidatos.

§ 4º. As deliberações da Comissão Eleitoral, adotadas por maioria simples, serão registradas em ata assinada pelos membros presentes e anexada aos autos do Processo Eleitoral.

§ 5º. Deverá ser escolhido um Presidente da Comissão Eleitoral, ao qual caberá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

§ 6º. O quórum mínimo para a realização de reuniões da Comissão Eleitoral é de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o Edital de Convocação de Eleição contendo todas as informações necessárias ao Processo Eleitoral;

II - eleger, entre seus membros, em sua primeira reunião, o Secretário-Geral;

III - conduzir o processo eleitoral conforme as normas deste Regulamento;

IV - dirimir dúvidas relativas ao pleito, promovendo a ampla publicidade das consultas e respostas;

V - elaborar e divulgar comunicados oficiais referentes ao Processo Eleitoral;

VI - receber e examinar os Requerimentos de Inscrição e a respectiva documentação, verificando sua regularidade e o atendimento aos requisitos legais;



VII - divulgar a lista dos candidatos inscritos;

VIII - apreciar e julgar as impugnações de candidaturas;

IX - notificar formalmente os candidatos acerca de eventuais irregularidades na documentação apresentada;

X - homologar as inscrições dos candidatos que cumprirem todas as exigências legais e regulamentares;

XI - dar ciência aos candidatos quanto à homologação das inscrições;

XII - divulgar aos segurados e ao Conselho a lista final dos candidatos com inscrições homologadas, acompanhada do respectivo número de ordem;

XIII - homologar e divulgar o resultado final do pleito imediatamente após a conclusão da apuração, detalhando os candidatos eleitos, a votação nominal obtida, bem como o quantitativo de votos nulos, brancos e abstenções;

XIV - julgar eventuais recursos relativos aos procedimentos previstos neste Regulamento e submeter casos omissos ao Conselho Deliberativo, acompanhados de parecer fundamentado;

XV - organizar e autuar toda a documentação do Processo Eleitoral com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida com a posse dos candidatos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Eleitoral terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da dissolução, para concluir os formalismos documentais e encaminhar o processo final ao Conselho para arquivamento no RPPS.

CAPÍTULO V

DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Os candidatos deverão ser segurados do RPPS e atender às exigências legais, previdenciárias e regulamentares, observadas as diretrizes fixadas pela legislação federal, notas informativas, atos normativos e portarias expedidas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 9º. Poderá candidatar-se o segurado que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:



I - ser segurado ativo ou inativo vinculado ao RPPS, no pleno gozo de seus direitos previdenciários e políticos;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado nem incorrer nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/1990;

III - comprovar certificação e habilitação profissional, nos termos e parâmetros exigidos pela legislação previdenciária nacional.

§ 1º. Para fins de comprovação dos requisitos, o candidato deverá instruir o Requerimento de Inscrição (Anexo II) com os demais formulários e declarações constantes nos anexos desta Resolução.

§ 2º. Caso o candidato eleito não possua a certificação exigida no inciso III no momento da posse, poderá obtê-la no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da posse, sob pena de perda automática do mandato.

§ 3º. As exigências contidas neste artigo e a apresentação dos Anexos III e IV aplicam-se igualmente aos membros indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art.10. As inscrições dos candidatos ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no cronograma do Edital de Convocação de Eleição constante do anexo I.

Parágrafo único. Os candidatos serão numerados de acordo com a ordem em que forem inscritos.

Art. 11. O Requerimento de Inscrição de Candidato deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo;

II - o nome proposto para a cédula;

III - número de inscrição no CPF;

IV - endereço completo e telefone para contato; e

V - endereço eletrônico (e-mail);

Parágrafo único. Quaisquer solicitações ou requerimentos dirigidos à Comissão Eleitoral deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao seu Presidente.



Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12. Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia e horário fixado para as inscrições, os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição de Candidato devidamente preenchido e assinado (Anexo II);

II - Declaração do Candidato devidamente preenchida e assinada (Anexo III);

III - Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado (Anexo IV).

IV – Certidão negativa criminal.

V – Documento de identificação com foto.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. A Comissão Eleitoral, após o encerramento das inscrições, publicará a relação das candidaturas deferidas no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado.

Parágrafo único. Somente serão homologadas as inscrições instruídas com a documentação completa, vedada a homologação condicional ou parcial.

Art. 14. Divulgado o resultado preliminar das inscrições, caberá pedido de impugnação dirigido à Comissão Eleitoral no prazo de 1 (um) dia, conforme cronograma constante no Anexo I.

§ 1º. Cada pedido de impugnação deverá ser interposto individualmente para cada candidatura contestada.

§ 2º. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo fixado no cronograma constante no Anexo I.

§ 3º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Eleitoral julgará as impugnações apresentadas, dando ciência formal aos interessados.

§ 4º. Com base nas decisões definitivas, a Comissão Eleitoral publicará a relação homologada final dos candidatos no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. A campanha eleitoral visa permitir a divulgação das propostas dos candidatos e assegurar a transparência do pleito, sendo permitida a partir da publicação do



resultado definitivo da homologação das inscrições até o dia anterior ao início da votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral coibirá propagandas abusivas, difamatórias ou injuriosas, mediante cassação do registro de candidatura do infrator, garantido o devido processo legal.

CAPÍTULO IX DOS HABILITADOS A VOTAR E DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 16. Serão eleitores todos os segurados ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS até o dia anterior ao da eleição, cada um em seu segmento de atuação, desde que estejam no pleno gozo de seus direitos previdenciários.

§ 1º. O eleitor deverá comparecer ao local de votação indicado neste Regulamento dentro do horário estabelecido, obrigatoriamente munido de documento de identidade oficial com foto.

§ 2º. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

Art. 17. O voto é secreto e facultativo, possuindo valor igual para todos os eleitores habilitados.

§ 1º. Cada eleitor votará em seu respectivo segmento, nos termos do artigo 9º, incisos I e II, da Lei Municipal 2128/2022.

§ 2º. O voto será exercido em cédula oficial, a qual deverá ser previamente rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um dos mesários da seção.

Art. 18. O procedimento de votação observará os seguintes atos operacionais:

I - A ordem de votação dar-se-á por chegada do eleitor, respeitadas as prioridades legais destinadas a gestantes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;

II - O eleitor devidamente cadastrado identificar-se-á perante a mesa receptora mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto;

III - Após a conferência dos dados e a assinatura do eleitor na Lista de Votação, ser-lhe-á entregue a cédula oficial devidamente rubricada;

IV - O eleitor dirigir-se-á à cabine indevassável para assinalar seu voto, depositando a cédula dobrada na urna receptora logo em seguida.

V – Haverá uma urna para cada segmento.



CAPÍTULO X DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19. Encerrado o período de votação às 18h30, as urnas serão imediatamente lacradas e recolhidas pela Comissão Eleitoral, que atuará como Comissão de Apuração.

Art. 20. A apuração dos votos ocorrerá de forma pública e manual nas próprias dependências do local de votação (Câmara Municipal de Vereadores), garantindo-se o acesso a qualquer segurado ou candidato que deseje acompanhar os trabalhos.

Art. 21. Antes do início da contagem dos votos, a Comissão Eleitoral procederá à abertura das urnas e realizará a conferência do número de cédulas existentes em seu interior com a quantidade de assinaturas constantes na Lista de Votação, registrando o resultado em ata específica.

Art. 22. Serão considerados nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial fornecido pela Comissão Eleitoral;

II - que apresentem mais de uma assinalação por categoria na mesma cédula;

III - que contenham rasuras, anotações, expressões ou qualquer manifestação diversa da assinalação do voto;

IV - que apresentem a cédula de votação sem a rubrica obrigatória do Presidente da Comissão Eleitoral ou do mesário.

Art. 23. Serão considerados em branco os votos nos quais a cédula de votação não contiver nenhuma marcação nos campos destinados aos candidatos.

Art. 24. Os votos nulos e os votos em branco serão devidamente apurados e registrados para fins de estatística, ata e contagem geral de comparecimento.

Art. 25. A Comissão de Apuração apresentará o resultado, lavrando a respectiva Ata Final de Apuração, que conterá:

- a) data e horário de início e encerramento da apuração;
- b) número total de eleitores votantes;
- c) total de votos válidos;
- d) total de votos nulos;



- e) total de votos em branco;
- f) votação nominal obtida por candidato;
- g) registro de ocorrências durante a votação e apuração;
- h) assinatura dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 26. Serão proclamados vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos em suas respectivas categorias, descartados os votos brancos e nulos.

Art. 27. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios, sucessivamente:

- I - maior tempo de serviço público prestado ao Município de Passo do Sobrado;
- II - maior idade do candidato;
- III - sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XI DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28. A Comissão de Apuração elaborará a Ata Final de Apuração acompanhada do Mapa Geral de Apuração e do relatório de eventuais ocorrências.

Art. 29. Finalizada a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, o Conselho de Previdência comunicará o resultado ao Prefeito Municipal, cabendo ao atual Presidente do Conselho agendar a data oficial de posse dos eleitos.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

Art. 30. O processo eleitoral terá duração máxima de 30 (trinta) dias, contados da publicação da portaria que constituir a Comissão Eleitoral até a homologação dos resultados, podendo ser prorrogado justificadamente por até 15 (quinze) dias.

§ 1º. O Edital de Convocação de Eleição deverá ser publicado no Portal Oficial do Município.

§ 2º. O Cronograma detalhado do pleito referente ao ano de 2026 consta no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO XIII



Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Estado do Rio Grande do Sul

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. As notificações da Comissão Eleitoral aos candidatos serão realizadas prioritariamente por e-mail, conforme endereço indicado no formulário de inscrição, cabendo ao candidato a responsabilidade de acompanhar suas mensagens.

Art. 32. É de responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações oficiais no Mural da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município de Passo do Sobrado.

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvido o órgão jurídico do Poder Executivo ou o Conselho Deliberativo do RPPS, no âmbito de suas competências.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Passo do Sobrado (RS), 03 de agosto de 2026.

Conselheiros:

Alex Antônio Weber

Elaine Kroth Dettenborn

Fabiele Cecília Baungartem

Fernando Schroeder

Gerci Jaci Lowe

ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Procedimentos	Datas
Publicação da Portaria de Constituição da Comissão Eleitoral	03/08/2026
Publicação do Edital de Convocação de	03/08/2026



Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Estado do Rio Grande do Sul

Eleição	
Prazo para inscrição dos candidatos e encaminhamento dos documentos referentes à inscrição.	04/08/2026 a 05/08/2026, <u>até às 15:00h.</u>
Exame dos documentos de inscrição e dos Requerimentos de Inscrição de Candidato. Divulgação dos candidatos inscritos (deferidas/indeferidas)	05/08/2026 <u>Das 15:00h às 17:00h</u>
Prazo para recursos/impugnações das inscrições	06/08/2026, <u>até às 15:00h</u>
Período para notificação do candidato impugnado	06/08/2026, <u>das 15:00 às 17:00h</u>
Apresentação de manifestação escrita pelo candidato impugnado.	Até <u>às 15:00h</u> , do dia 07/08/2026.
Prazo para apreciação dos recursos/impugnações pela Comissão Divulgação da decisão dos recursos/impugnações pela Comissão Publicação lista final candidatos	07/08/2026, das 15:00 até às 18:00h
Campanha eleitoral	08/08/2026 a 10/08/2026
Eleição	11/08/2026 (<u>das 13h00 às 18h30</u> , conforme Parágrafo único do Art. 1º)
Apuração dos votos, homologação e divulgação do resultado aos candidatos e segurados.	11/08/2026 (imediatamente após a votação, conforme Art. 19 e Art. 6º, XIII)
Data prevista de Posse dos Conselheiros.	12/08/2026 a 14/08/2026



Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Estado do Rio Grande do Sul

Passo do Sobrado (RS), 03 de agosto de 2026.

Conselheiros:

Alex Antônio Weber

Elaine Kroth Dettenborn

Fabiele Cecília Baungartem

Fernando Schroeder

Gerci Jaci Lowe

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

À Comissão Eleitoral.

Ref. ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Senhor (a) Presidente,

Em consonância com as normas do disposto no Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação de Eleição, venho requerer a minha inscrição como candidato a Conselheiro Deliberativo do RPPS de Passo do Sobrado - RS.

() Candidato Servidor Ativo



Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Estado do Rio Grande do Sul

() Candidato Servidor Inativo

DADOS DO CANDIDATO

NOME COMPLETO	
NOME PARA CÉDULA	
MATRÍCULA	
CPF	
DATA DE NASCIMENTO	
ESCOLARIDADE	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONE	
E-MAIL	

Assinatura do Candidato: _____

A CARGO DA COMISSÃO ELEITORAL:

Número de Inscrição: _____

Data da Inscrição: ____/____/____ Hora: ____:____

Assinatura Membro da Comissão: _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para os devidos fins e a quem possa interessar, não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer



Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Estado do Rio Grande do Sul

função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, bem como, declaro ainda não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social como servidor público.

Declaro também que sou Servidor Público efetivo, vinculado ao RPPS desde _____ de _____ de _____, matrícula nº. _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, ciente de que a falsidade de informação deste documento pode resultar na aplicação de sanção penal.

Passo do Sobrado (RS), _____ de _____ de 2026.

Declarante

ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, declaro que estou ciente das disposições previstas na Resolução 001/2026 e na legislação que rege a matéria.

Declaro ainda, que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.



Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Estado do Rio Grande do Sul

E, SE ELEITO, ASSUMO A INTEIRA RESPONSABILIDADE DE (assinalar a opção correspondente):

[] a) ASSUMO a inteira responsabilidade de no momento da posse entregar a comprovação de minha certificação exigida no inciso III do art. 9º previsto na legislação vigente.

ou

[] b) ASSUMO a inteira responsabilidade em, dentro de um ano, obter a certificação prévia prevista na legislação vigente para atuar junto ao Conselho de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo do Sobrado-RS.

[] c) ASSUMO a inteira responsabilidade de, sob pena de incorrer na perda do mandato de membro do Conselho do RPPS, apresentar no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da posse, documento que comprove minha certificação.

Passo do Sobrado (RS), ____ de ____ de 2026.

Declarante